



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

Subemenda

À emenda substitutiva nº 3, de autoria do Poder Executivo, ao projeto de Lei nº 1.180, de 5 de maio de 2020, que "Altera a lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2018 e Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019."

Dá-se ao art. 1º do projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 3.266, de 30 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20

XXI - 1 (um) membro da Casa Civil do Distrito Federal.

.....

§ 2º Os membros titulares e suplentes do COPEP podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão fundamentada dos respectivos órgãos ou entidades, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma do decreto."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo modificar a redação do artigo 20, § 2º, da Lei 3.266, de 30 de dezembro de 2003, consoante a proposta de alteração do Projeto de Lei 1.180/2020. Com efeito, a alteração proposta busca dar guarida ao princípio da publicidade, enquanto princípio orientador da Administração Pública.

Cumprе ressaltar que o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal bem como o artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal trazem a publicidade como norma de cumprimento obrigatório. Ademais, cumprе ressaltar que a decisão fundamentada precisa vir a público, sobretudo porque os integrantes do COPEP são agentes públicos/políticos e representantes da sociedade civil, não existindo qualquer motivo justo para que a motivação do ato de substituição não seja efetivamente publicizada.

Do exposto e apenas para dar a necessária transparência ao atos praticados pelo COPEP e, tendo em vista que o Diário Oficial do Distrito é o canal, por excelência, para a divulgação de tais atos, é que se sugere a presente modificação no texto legal.

A despeito da discussão sobre a possibilidade, ou não, do Poder Executivo apresentar emendas a projetos de sua autoria, à luz do artigo 15 da Lei Complementar nº 13/1996, a presente emenda permitirá que o Distrito Federal, cumpra, em sua integralidade, os princípios norteadores de sua atuação.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, em 10 de junho de 2020.

DEPUTADO LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 10/06/2020, às 11:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0135176** Código CRC: **1D3D46E9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00020239/2020-20

0135176v2